



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE TERRAS, OBRAS, SERVIÇOS E BENS PÚBLICOS

PARECER CONJUNTO

DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
E DA COMISSÃO PERMANENTE DE TERRAS, OBRAS, SERVIÇOS E BENS PÚBLICOS

PROCESSO Nº: 58/2025

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 40/2025, de autoria do Poder Executivo que “**Altera e acrescenta ao Código Tributário Municipal do município de Xinguara, Estado do Pará, e dá outras providências**”.

A presidência desta Casa distribuiu-nos o Projeto de Lei em epígrafe visando o Parecer destas Comissões, o que se passa a relatar:

Provocado a se manifestar, a Ilustre Procuradoria Jurídica dessa Casa de Leis emitiu parecer **favorável à apreciação e votação do projeto** pela ausência de inconstitucionalidade / ilegalidade manifesta no projeto, cabendo aos vereadores julgar se existe interesse público em sua aprovação.

A presente proposição, oriunda do Poder Executivo, foi lida na 40ª Sessão Extraordinária, do 2º Período Legislativo, da 1ª Sessão Anual, da 11ª Legislatura, da Câmara Municipal de Xinguara, realizada no dia 22/09/2025, oportunidade em que foi entregue a essas Comissões, para emissão de parecer.

Ficou deliberado pelas Comissões que o relator do presente processo é o vereador **Clécio Witeck**.

I- RELATÓRIO

Chegou a estas Comissões Permanentes o Projeto de Lei nº 40/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que propõe alterações e acréscimos ao Código Tributário Municipal, com a finalidade de atualizar dispositivos legais relativos à política tributária do município de Xinguara/PA.

Cumpra às Comissões a análise conjunta quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa, mérito financeiro-orçamentário e



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE TERRAS, OBRAS, SERVIÇOS E BENS PÚBLICOS

impacto administrativo, bem como a adequação às normas que disciplinam o ordenamento municipal.

II – FUNDAMENTAÇÃO

a) Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Após análise, verifica-se que a proposição respeita os princípios constitucionais da legalidade (CF, art. 150, I), anterioridade tributária (CF, art. 150, III, b e c), capacidade contributiva (CF, art. 145, § 1º) e da competência legislativa municipal (CF, art. 30, III), que autoriza os Municípios a instituírem tributos de sua competência.

A criação das taxas propostas encontra respaldo no art. 145, II da Constituição Federal, que admite a instituição de taxas em razão do exercício do poder de polícia. Não foram identificados vícios de inconstitucionalidade formal ou material.

b) Comissão de Finanças e Orçamentos

O projeto revela pertinência temática com a política tributária municipal, visando incrementar a receita própria e proporcionar maior equilíbrio fiscal.

As novas taxas (mineradoras e ETRs) possuem natureza de receita vinculada à atividade de fiscalização, não configurando renúncia de receita, em atenção ao art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A uniformização da alíquota do ISSQN em 5% deve ser analisada sob o prisma da razoabilidade e da capacidade contributiva, de modo a não onerar desproporcionalmente pequenos prestadores locais.

c) Comissão de Terras, Obras, Serviços e Bens Públicos

As alterações repercutem diretamente na gestão fiscal e patrimonial do Município, especialmente na cobrança de taxas vinculadas ao uso do solo urbano, fiscalização sanitária e ordenamento territorial.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE TERRAS, OBRAS, SERVIÇOS E BENS PÚBLICOS

O texto fortalece a segurança jurídica e melhora os mecanismos de fiscalização e arrecadação, refletindo em maior eficiência administrativa.

III – EMENDAS APROVADAS PELAS COMISSÕES

Reunidas as Comissões, após analisarem o projeto em tela fizeram os seguintes apontamentos:

1ª Emenda:

“Art. 1º passa a vigorar com a seguinte mensagem:

Art. 4º...

II.....

I) de controle, acompanhamento e fiscalização das atividades de pesquisa de recursos minerários;”

2ª Emenda

Art. 47.

I –

II –

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.19 e 14.14 da lista anexa;

3ª Emenda:

Revogação do art. 50-A do Projeto de Lei, referente à obrigação acessória para hotéis e congêneres, por considerar desnecessária a duplicidade de exigências já reguladas por normas federais.

4ª Emenda:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE TERRAS, OBRAS, SERVIÇOS E BENS PÚBLICOS

Art. 2º. passa a vigorar com a seguinte forma:

“**Art. 2º.** Fica acrescentado na Lei nº 912/2014 a sessão XI do Capítulo V com a denominação:

Taxa de controle, acompanhamento e fiscalização das atividades de recursos minerários– **TFRM;**”

5ª Emenda:

Art. 3º. passa a vigorar com a seguinte mensagem:

“Art. 113-A. Fica instituída Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa mineral – TFPM, cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia conferido ao Município sobre atividade de pesquisa mineral, realizada no território municipal, dos recursos minerários.

§ 1º

I - planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais relativas às pesquisas minerais;

II - registrar, controlar e fiscalizar as autorizações, licenciamentos, permissões e concessões para pesquisa de recursos minerários;

III - controlar, acompanhar e fiscalizar as atividades de pesquisa, de recursos minerários.

§ 3º.....

§ 4º. A TFRM será apurada anualmente e recolhida até o último dia útil do mês que deu início a atividade mineral de pesquisa de recursos minerários.”

6ª Emenda:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE TERRAS, OBRAS, SERVIÇOS E BENS PÚBLICOS

Fica proposta a substituição do Art. 11, passando a constar com o seguinte texto:

“Art. 11. A TABELA nº VII prevista no art. 91 da Lei Complementar nº 912 de 29 de dezembro de 2014 passa a ter a seguinte denominação:

Potencial Poluidor	Faixa em m ²
Baixo	Até 70m ²
Médio	De 71m ² até 200m ²
alto	Acima de 200 ²

CNAE	UFMX
1011-2/01; 1011-2/02; 1011-2/03; 1011-2/04; 1011-2/05; 1012-1/01; 1012-1/02; 1012-1/03; 1012-1/04; 1013-9/01; 1013-9/02; 1020-1/01;	
Potencial Poluidor	
Baixo	1000
Médio	2000
Alto	4000
1031-7/00; 1032-5/01; 1032-5/99; 1033-3/01; 1033-3/02; 1041-4/00; 1042-2/00; 1043-1/00; 1051-1/00; 1052-0/00; 1053-8/00; 1061-9/01; 1061-9/02; 1062-7/00; 1063-5/00; 1064-3/00; 1065-1/01; 1065-1/02; 1065-1/03; 1066-0/00; 1069-4/00; 1071-6/00; 1072-4/01; 1072-4/02; 1081-3/01; 1081-3/02; 1082-1/00; 1091-1/01; 1091-1/02; 1092-9/00; 1093-7/01; 1093-7/02; 1094-5/00; 1095-3/00; 1096-1/00; 1099-6/01; 1099-6/02; 1099-6/03; 1099-6/04; 1099-6/05; 1099-6/06; 1099-6/07; 1099-6/99; 1111-9/01;	



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE TERRAS, OBRAS, SERVIÇOS E BENS PÚBLICOS

1111-9/02; 1112-7/00; 1113-5/01; 1113-5/02; 1121-6/00; 1122-4/01; 1122-4/02; 1122-4/03; 1122-4/04; 1122-4/99; 1210-7/00; 1220-4/01; 1220-4/02; 1220-4/03; 1220-4/99;	
Potencial Poluidor	
Baixo	1000
Médio	2000
Alto	3000
1311-1/00; 1312-0/00; 1313-8/00; 1314-6/00; 1321-9/00; 1322-7/00; 1323-5/00; 1330-8/00; 1510-6/00	
Potencial Poluidor	
Baixo	90
Médio	100
Alto	150
1910-1/00; 1921-7/00; 1922-5/01; 1922-5/02; 1922-5/99; 1931-4/00; 1932-2/00; 2011-8/00; 2012-6/00; 2013-4/01; 2013-4/02; 2014-2/00; 2019-3/01; 2019-3/99; 2021-5/00; 2022-3/00; 2029-1/00; 2031-2/00; 2032-1/00; 2033-9/00; 2040-1/00; 2051-7/00; 2052-5/00; 2061-4/00; 2062-2/00; 2063-1/00; 2071-1/00; 2072-0/00; 2073-8/00; 2091-6/00; 2092-4/01; 2092-4/02; 2092-4/03; 2093-2/00; 2094-1/00; 2099-1/01; 2099-1/99; 2110-6/00; 2122-0/00; 2211-1/00; 2212-9/00; 2221-8/00; 2223-4/00; 2229-3/01; 2229-3/02; 2229-3/03; 2229-3/99; 2311-7/00; 2319-2/00; 2320-6/00; 2330-3/01; 2330-3/02; 2330-3/03; 2330-3/04; 2330-3/05; 2330-3/99; 2349-4/01; 2349-4/99; 2411-3/00; 2412-1/00; 2421-1/00; 2422-9/01; 2422-9/02; 2423-7/01; 2423-7/02; 2424-5/01; 2424-5/02; 2431-8/00; 2439-3/00; 2441-5/01; 2441-5/02; 2442-3/00; 2443-1/00; 2449-1/01; 2449-1/02; 2449-1/03; 2449-1/99; 2451-2/00; 2452-1/00; 2511-0/00; 2512-8/00; 2513-6/00; 2521-7/00; 2522-5/00; 2531-4/01; 2531-4/02; 2532-2/01; 2532-2/02; 2539-0/01; 2539-0/02; 2541-1/00; 2542-0/00; 2543-8/00; 2550-1/01; 2550-1/02; 2670-1/01; 2670-1/02;;2710-4/01; 2710-4/02; 2710-4/03; 2721-0/00; 2722-8/01; 2722-8/02; 2731-7/00; 2732-5/00; 2733-3/00; 2740-6/01; 2740-6/02; 2751-1/00; 2759-7/01;	



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
 COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
 COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
 COMISSÃO PERMANENTE DE TERRAS, OBRAS, SERVIÇOS E BENS PÚBLICOS

2759-7/99; 2790-2/01; 2790-2/02; 2790-2/99; 2829-1/01; 2910-7/01; 2910-7/02; 2910-7/03; 2920-4/01; 2920-4/02; 2930-1/01; 2930-1/02; 2930-1/03; 2941-7/00; 2942-5/00; 2943-3/00; 2944-1/00; 2945-0/00; 2949-2/01; 2949-2/99;; 3011-3/01; 3011-3/02; 3012-1/00; 3031-8/00; 3032-6/00; 3041-5/00; 3042-3/00; 3050-4/00; 3091-1/01; 3091-1/02; 3099-7/00;	
Potencial Poluidor	
Baixo	90
Médio	100
Alto	150
2121-1/01; 2121-1/02; 2121-1/03; 2123-8/00; 2660-4/00; 3092-0/00;	
Potencial Poluidor	
Baixo	100
Médio	150
Alto	200
3250-7/06; 3250-7/07; 3250-7/09	
Potencial Poluidor	
Baixo	100
Médio	120
Alto	140
3600-6/01; 3600-6/02; 3701-1/00; 3702-9/00; 3811-4/00; 3812-2/00; 3821-1/00; 3822-0/00; 3831-9/01; 3831-9/99; 3832-7/00; 3839-4/01; 3839-4/99; 3900-5/00;	
Potencial Poluidor	



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE TERRAS, OBRAS, SERVIÇOS E BENS PÚBLICOS

Baixo	150
Médio	250
Alto	300
4611-7/00; 4612-5/00; 4617-6/00; 4618-4/01; 4618-4/02; 4619-2/00;	
Potencial Poluidor	
Baixo	50
Médio	60
Alto	70
4621-4/00; 4622-2/00; 4623-1/01; 4623-1/02; 4623-1/03; 4623-1/04; 4623-1/05; 4623-1/06; 4623-1/07; 4623-1/08; 4623-1/09; 4623-1/99; 4631-1/00; 4632-0/01; 4632-0/02; 4632-0/03; 4633-8/01; 4633-8/02; 4633-8/03; 4634-6/01; 4634-6/02; 4634-6/03; 4634-6/99; 4635-4/01; 4635-4/02; 4635-4/03; 4635-4/99; 4636-2/01; 4636-2/02; 4637-1/01; 4637-1/02; 4637-1/03; 4637-1/04; 4637-1/05; 4637-1/06; 4637-1/07; 4637-1/99; 4639-7/01; 4639-7/02; 4644-3/01; 4644-3/02; 4645-01/01; 4645-1/02; 4645-1/03; 4646-0/01; 4646-0/02; 4649-4/09; 4663-0/00; 4664-8/00; 4671-1/00; 4672-9/00; 4673-7/00; 4674-5/00; 4679-6/01; 4679-6/02; 4679-6/03; 4679-6/04; 4679-6/99; 4681-8/01; 4681-8/02; 4681-8/03; 4681-8/04; 4681-8/05; 4682-6/00; 4683-4/00; 4684-2/01; 4684-2/02; 4684-2/99; 4685-1/00; 4686-9/01; 4686-9/02; 4687-7/01; 4687-7/02; 4687-7/03; 4689-3/01; 4689-3/02; 4689-3/99; 4691-5/00; 4692-3/00; 4711-3/01; 4711-3/02; 4712-1/00; 4713-0/02; 4713-0/04; 4713-0/05; 4721-1/02; 4721-1/03; 4721-1/04; 4722-9/01; 4722-9/02; 4724-5/00; 4729-6/01; 4771-7/01; 4771-7/02; 4771-7/03; 4789-0/05; 4789-0/06;	
Potencial Poluidor	
Baixo	125
Médio	300
Alto	600



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE TERRAS, OBRAS, SERVIÇOS E BENS PÚBLICOS

4649-4/08; 4729-6/02; 4729-6/99; 4731-8/00; 4732-6/00; 4741-5/00; 4744-0/04; 4744-0/06; 4723-7/00; 4771-7/04; 4772-5/00; 4773-3/00; 4774-1/00; 4784-9/00; 4789-0/02; 4789-0/09;	
Potencial Poluidor	
Baixo	90
Médio	100
Alto	150
5211-7/01; 5211-7/02; 5211-7/99; 5212-5/00; 5229-0/99;	
Potencial Poluidor	
Baixo	50
Médio	90
Alto	300
5510-8/01; 5510-8/02; 5510-8/03; 5590-6/01; 5590-6/02; 5590-6/03; 5590-6/99;	
Potencial Poluidor	
Baixo	300
Médio	800
Alto	1800
5611-2/01; 5611-2/03; 5611-2/04; 5611-2/05; 5612-1/00; 5620-1/01; 5620-1/02; 5620-1/03; 5620-1/04;	
Potencial Poluidor	
Baixo	60
Médio	200
Alto	300



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
 COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
 COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
 COMISSÃO PERMANENTE DE TERRAS, OBRAS, SERVIÇOS E BENS PÚBLICOS

6410-7/00; 6421-2/00; 6422-1/00; 6423-9/00; 6424-7/01; 6424-7/02; 6424-7/03; 6424-7/04; 6431-0/00; 6432-8/00; 6433-6/00; 6434-4/00; 6435-2/01; 6435-2/02; 6435-2/03; 6436-1/00; 6437-9/00; 6438-7/01; 6438-7/99;	
Potencial Poluidor	
Baixo	1500
Médio	2000
Alto	3000
7729-2/03; 7739-0/02	
Potencial Poluidor	
Baixo	90
Médio	150
Alto	350
7500-1/00	
Potencial Poluidor	
Baixo	200
Médio	300
Alto	400
8122-2/00;	
Potencial Poluidor	
Baixo	100
Médio	120
Alto	150



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE TERRAS, OBRAS, SERVIÇOS E BENS PÚBLICOS

8511-2/00; 8512-1/00; 8513-9/00; 8520-1/00; 8531-7/00; 8532-5/00; 8533-3/00; 8541-4/00; 8542-2/00; 8550-3/01; 8550-3/02; 8591-1/00; 8592-9/01; 8592-9/02; 8592-9/03; 8592-9/99; 8593-7/00; 8599-6/01; 8599-6/02; 8599-6/03; 8599-6/04; 8599-6/05; 8599-6/99;	
Potencial Poluidor	
Baixo	150
Médio	250
Alto	350
8610-1/01; 8610-1/02; 8621-6/01; 8621-6/02; 8622-4/00; 8630-5/01; 8630-5/02; 8630-5/03;	
Potencial Poluidor	
Baixo	500
Médio	2000
Alto	3000
8630-5/04	
Potencial Poluidor	
Baixo	125
Médio	250
Alto	500
8630-5/06; 8630-5/07; 8630-5/99; 8640-2/01; 8640-2/02; 8640-2/03; 8640-2/04; 8640-2/05; 8640-2/06; 8640-2/07; 8640-2/08; 8640-2/09; 8640-2/10; 8640-2/11; 8640-2/12; 8640-2/13; 8640-2/14; 8640-2/99; 8650-0/01; 8650-0/02; 8650-0/03; 8650-0/04; 8650-0/05; 8650-0/06; 8650-0/07; 8650-0/99; 8660-7/00; 8690-9/01; 8690-9/02; 8690-9/03; 8690-9/04; 8690-9/99; 8711-5/01; 8711-5/02; 8711-5/03; 8711-5/04; 8711-5/05; 8712-3/00; 8720-	



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE TERRAS, OBRAS, SERVIÇOS E BENS PÚBLICOS

4/01; 8720-4/99; 8730-1/01; 8730-1/02; 8730-1/99;	
Potencial Poluidor	
Baixo	180
Médio	200
Alto	220
9103-1/00; 9311-5/00; 9312-3/00; 9313-1/00; 9319-1/01; 9319-1/99;	
Potencial Poluidor	
Baixo	80
Médio	90
Alto	100
9321-2/00; 9329-8/01	
Potencial Poluidor	
Baixo	200
Médio	300
Alto	400
9329-8/02; 9329-8/03; 9329-8/04; 9329-8/99;	
Potencial Poluidor	
Baixo	100
Médio	150
Alto	200
9329-8/99;	



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE TERRAS, OBRAS, SERVIÇOS E BENS PÚBLICOS

Potencial Poluidor	
Baixo	100
Médio	150
Alto	200
9609-2/02; 9609-2/04; 9609-2/05; 9609-2/06; 9609-2/07; 9609-2/08; 9609-2/99; 9700-5/00;	
Potencial Poluidor	
Baixo	30
Médio	50
Alto	80
9601-7/01; 9601-7/02; 9601-7/03; 9602-5/01; 9602-5/02; 9603-3/01; 9603-3/02; 9603-3/03; 9603-3/04; 9603-3/05; 9603-3/99;	
Potencial Poluidor	
Baixo	150
Médio	200
Alto	250

7ª Emenda:

O art. 14, passa a vigorar com o seguinte texto:

“**Art. 14** A lista de atividades sujeitas à Taxa de Vigilância Sanitária (Tabela VII) e suas respectivas classificações de risco poderão ser atualizadas por Decreto do Poder Executivo, com base em relatórios técnicos emitidos pela autoridade



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE TERRAS, OBRAS, SERVIÇOS E BENS PÚBLICOS

sanitária municipal, assegurando a contínua adequação da norma à realidade epidemiológica e econômica.”

8ª Emenda:

Corrige-se a natureza da proposição, passando a tramitar como **Projeto de Lei Complementar**, uma vez que altera dispositivos do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 912/2014).

Justificativa:

O Projeto de Lei nº 40/2025 foi protocolado como lei ordinária, entretanto, por se tratar de alteração do Código Tributário Municipal, a espécie normativa adequada é a **lei complementar**, nos termos do **art. 59, II, da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal**.

A correção é medida de técnica legislativa, necessária para evitar vício formal de iniciativa e assegurar a plena validade da norma.

9ª Emenda:

Fica acrescido o **art. 16** ao projeto de Lei Complementar, com a seguinte redação:

“Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos em 01 de janeiro de 2026.”

Justificativa:

A inclusão do artigo final atende à técnica legislativa, assegurando a vigência imediata da norma e eliminando dúvidas quanto ao início de sua eficácia.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, as Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final; Finanças e Orçamentos; e Terras, Obras, Serviços e Bens Públicos,



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE TERRAS, OBRAS, SERVIÇOS E BENS PÚBLICOS

no exercício de suas atribuições regimentais, manifestam-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 40/2025, de autoria do Poder Executivo, por não vislumbrar óbices de ordem constitucional, legal, financeira ou administrativa que impeçam sua tramitação.

Dessa forma exposto, reunidas as Comissões, de posse da propositura, após as devidas análises, entenderam por bem opinar **favoravelmente** pela aprovação do Projeto de Lei, **COM EMENDAS**.

Este é o Parecer, **salvo melhor juízo** dos demais Vereadores.

Palácio Jair Ribeiro Campos, em 25 de setembro de 2025.

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final:

Clécio Witeck
Presidente

Edvaldo Brito Rosa
Vice-Presidente

Nelcino Lopes de Oliveira
Membro

Comissão Permanente de Terras, Obras, Serviços e Bens Públicos

Thiago Alves Torres
Presidente



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE TERRAS, OBRAS, SERVIÇOS E BENS PÚBLICOS

Edvaldo Brito Rosa
Vice-Presidente

José Rosa da Silva
Membro

Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos:

Cícero Oliveira de Almeida
Presidente

Adair Marinho da Silva
Vice-Presidente

Luciana Pereira Ferreira
Membro